

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA**

MARÍLIA JOICE GOMES NEGRÃO

**A POLÍTICA DE COTAS PARA O INGRESSO NA PÓS-
GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NO BRASIL**

**BELÉM-PA
2019**

MARÍLIA JOICE GOMES NEGRÃO

A POLÍTICA DE COTAS PARA O INGRESSO NA PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para a obtenção do grau de Licenciatura Plena em Pedagogia, Faculdade de Educação do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará.

Orientador: Professor Titular Dr. Paulo Sérgio de Almeida Corrêa.

BELÉM-PA
2019

MARÍLIA JOICE GOMES NEGRÃO

A POLÍTICA DE COTAS PARA O INGRESSO NA PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso orientado pelo Professor Titular Dr. Paulo Sérgio de Almeida Corrêa, desenvolvido sob a forma de Artigo Científico, nos termos do art. 4º, V, da Resolução nº 01, de 03 de novembro de 2016, apresentado ao Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará, como requisito para a obtenção do grau de Licenciatura Plena em Pedagogia.

APROVADO EM: / / 2019.

BANCA EXAMINADORA:

Professor Titular Dr Paulo Sérgio de Almeida Corrêa
Orientador – UFPA

Professora Associada Drª Raimunda Lucena Melo Soares
Examinadora Interna – UFPA

AGRADECIMENTOS

A possibilidade de realização desse trabalho contou com ajudas essenciais, pessoas que possuo a honra de estarem inseridas na minha vida pessoal, familiar e acadêmica, a eles concedo o mérito e dou o devido destaque:

Primeiramente, agradeço á Deus, pois dEle é a honra e a glória, a quem agradeço diariamente á vida, tudo que sou e o que tenho.

Agradeço aos meus pais, que mesmo com poucos recursos, sempre lutaram e incentivaram para que estudasse, pois a educação seria o maior bem que poderia ter. Individualmente destaco a Sr.^a Marlene, minha mãe, que não teve a possibilidade de presenciar e viver este momento, mas quero deixar evidente que estou realizando o seu sonho. Ao meu pai, Sr. Amarildo, sou imensamente feliz em ser sua filha, por tudo que me ensinou e ensina, por todas as suas orações durante a madrugada de joelho no chão, sei que as minhas conquistas são os reflexos da sua atitude, sou fruto de oração. Aos meus irmãos e irmãs, agradeço por fazerem parte da minha vida e por todos os momentos que vivemos juntos. E a todos os membros das famílias Gomes e Negrão, vocês fazem parte dessa conquista.

Ao meu noivo Victor, e sua respectiva família, dedico essa vitória e a relação de amor e carinho que estabelecemos nesses anos de convivência, gratidão por terem me acolhido e pelo apoio e incentivo que recebo desde o momento da minha classificação.

Agradeço a duas amigas que a universidade me concedeu Nayse e Ananda, vocês foram fundamentais, a parceria acadêmica e pessoal foi maravilhosa.

Aos professores e profissionais que fizeram parte da minha formação na Educação Básica, ensino superior e nos estágios, vocês contribuíram na construção dos conhecimentos que possuo e na minha formação para assumir a docência.

Ao meu orientador, Professor Dr. Paulo Sérgio de Almeida Corrêa, agradeço imensamente pela oportunidade de ser sua aluna, orientanda e bolsista, nunca esquecerei que o meu primeiro artigo científico foi realizado com o seu incentivo, e desde então as produções não param, avancemos com muitas produções para o NEPEC.

Para finalizar, agradeço a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a minha construção pessoal e profissional, vocês fazem parte desta produção.

“O argumento da diversidade para a ação afirmativa não depende de concepções controversas da responsabilidade coletiva. [...] Ela trata a admissão do beneficiário não como uma recompensa, mas como um meio de atingir um objetivo socialmente mais importante” (SANDEL, 2014, p. 213).

RESUMO

Visou-se com este estudo entender o processo de regulamentação da política de ações afirmativas no âmbito do sistema de pós-graduação no Brasil, bem como os critérios fixados para admissão de negros, indígenas e pessoas com deficiências nos cursos de mestrado e doutorado. Quais os parâmetros normativos que regulamentam a instituição da política de ação afirmativa na pós-graduação brasileira? Como se caracterizam os programas de pós-graduação que aderiram à política de ações afirmativas? Quais os critérios adotados pelas universidades públicas brasileiras, a partir de seus cursos de Pós-Graduação em Educação, a fim de realizar a inclusão de alunos de mestrado e doutorado, mediante política de ações afirmativas? Fez-se estudo bibliográfico e documental, com apoio em informações estatísticas, tendo a internet como dispositivo essencial na captura e armazenamento de fontes. O período de análise se estendeu de 1968 a 2019. Por mais que as ações afirmativas tenham sido introduzidas nos programas de pós-graduação, elas não estão imunes às barreiras para torná-las efetivas. Logo, há necessidade de ampliação do quadro de vagas disponibilizadas para o ingresso em programas de Pós-Graduação nas Universidades Federais, por intermédio da política de cotas. Nota-se que ainda está em processo de produção a regulamentação da política de ações afirmativas no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação no Brasil. Porém, a falta de norma federal não impediu que as instituições federais de ensino superior, revestidas da autonomia, passassem a instituí-la mediante Resolução específica para o caso.

PALAVRAS-CHAVE: *História da Educação. Pós-graduação. Política de Ações Afirmativas.*

ABSTRACT

The aim of this study was to understand the regulatory process of affirmative actions policy within scope of the postgraduate system in Brazil, as well as the criteria established for the admission of blacks, indigenous people and people with disabilities in master's and doctoral courses. What are the normative parameters that regulate the institution of affirmative action policy in the Brazilian post-graduation? How the graduate programs that have adhered to the affirmative action policy characterized? What are the criteria adopted by Brazilian public universities, based on their postgraduate courses in education, in order to achieve the inclusion of masters and doctoral students, through an affirmative action policy? A bibliographic and documentary study was carried out, with support in statistical information, having the Internet as an essential device in the capture and storage of sources. The period of analysis extended from 1968 to 2019. Although affirmative action has been introduced in postgraduate programs, it is not immune to the barriers to make it effective. Therefore, there is a need to expand the number of vacancies made available for admission to post-graduate programs at Federal Universities, through a quota policy. It shall be noticed that the regulation of the affirmative action policy in the scope of the National Postgraduate System in Brazil is still in the process of being produced. However, the lack of a federal standard did not prevent the federal institutions of higher education, covered with autonomy, to institute it through a specific Resolution to the case.

Keywords: History of Education. Post-Graduation. Affirmative Action Policy.

LISTA DE SIGLAS

CAPES - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CNE - Conselho Nacional de Educação

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

DOU - Diário Oficial da União

FAED - Faculdade de Educação

ICED - Instituto de Ciência da Educação

LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC - Ministério da Educação

NEPEC - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Currículo

PNPG - Plano Nacional de Pós-Graduação

PPGED - Programa de Pós-Graduação em Educação

SNPG - Sistema Nacional de Pós-Graduação

SNTC - Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia

UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UFG - Universidade Federal de Goiás - Regional Jataí

UFPA - Universidade Federal do Pará

UFPB - Universidade Federal da Paraíba

UFPR - Universidade Federal do Paraná

LISTA DE QUADROS

- Quadro 1 – Evolução da matrícula em programas de pós-graduação no Brasil
14
- Quadro 2 – Distribuição das matrículas em programas de pós-graduação
14
- Quadro 3 – Programas de Pós-Graduação em Educação selecionados
18
- Quadro 4 – Programas e cursos de Pós-Graduação na área de Educação
25
- Quadro 5 – Editais consultados segundo Região e Instituição
25
- Quadro 6 – Vagas ofertadas nas políticas de ação afirmativa, segundo a categoria e critérios
de seleção
33

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS

LISTA DE QUADROS

INTRODUÇÃO.....	10
1- CONEXÕES ENTRE O PLANO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E A POLÍTICA DE COTAS	18
2- PERFIL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO ADERENTES À POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS	23
3- CRITÉRIOS ADOTADOS NA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS VISANDO O INGRESSO NA PÓS-GRADUAÇÃO.....	31
CONCLUSÕES.....	34
REFERÊNCIAS	36

INTRODUÇÃO

Em 11 de maio de 2016, por meio da Portaria Normativa nº 13¹, publicada em 12 de maio do mesmo ano, no Diário Oficial da União, o então Ministro da Educação Aloizio Mercadante Oliva estabeleceu parâmetros para o cumprimento de Ações Afirmativas no âmbito da pós-graduação no Brasil, considerando que as Universidades Públicas Federais e os seus programas de pós-graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado) reservem vagas para negros, indígenas e deficientes, com à finalidade de desencadear uma expansão da diversidade e inclusão dos educandos nas IES (Instituições de Ensino Superior) Federais do país.

O interesse em abordar esta temática surgiu com a necessidade de compreender os atuais processos seletivos adotados para ingresso na pós-graduação, e entender as estratégias adotadas afim de promover a inclusão de negros, indígenas e pessoas com deficiência nesses programas.

Analisando-se o conteúdo expresso na citada Portaria Normativa, considerou-se relevante investigar acerca da política de cotas no Brasil direcionada ao nível da pós-graduação em Educação. Acredita-se ativamente na importância de dispositivos regulamentadores e reparadores de desigualdades cometidas no passado, possibilitando o ingresso de pessoas de diferentes etnias e com as mais diversas deficiências em instituições e programas, onde até então, o branco por meio de suas posses e o acesso à educação de qualidade, exercia o domínio.

Com relação ao curso de Pedagogia da Universidade Federal do Pará, acredita-se ser indispensável a esta pesquisa, pois a averiguação das Universidades Públicas espalhadas pelo Brasil, a respeito da disponibilidade de vagas para o ingresso através de ações de inclusão, permitirá identificar o cumprimento ou não da Portaria nº 13 de 11 de maio de 2016, pois as instituições possuíam o prazo de 90 dias para apresentar propostas que afetariam seus programas de pós-graduação em vigência.

No entanto, em 04 de abril de 2017, veiculou-se na internet uma notícia com a seguinte temática “Procuradoria pede a MEC posição sobre cotas na pós-graduação das

¹ Disponível em: <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/12052016-PORTARIA-NORMATIVA-13-DE-11-DE-MAIO-DE-2016-E-PORTARIA-N-396-DE-10-DE-MAIO-DE-2016.pdf>. Convém destacar que no dia 06 de novembro de 2014, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da lei 6.914, de 06 de novembro de 2014, que estabeleceu o sistema de cotas nos cursos de pós-graduação. Esta ação, portanto, antecede a iniciativa adotada na esfera do Governo Federal. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/11/lei-estabelece-sistema-de-cotas-nos-cursos-de-pos-graduacao-no-rj.html>.

federais”², a fim de solicitar esclarecimentos do Ministério da Educação (MEC) referente às propostas de inclusão e políticas de Ações Afirmativas para os programas de pós-graduação, uma vez que deveriam ter sido apresentadas pelas instituições federais, segundo exige a portaria de maio de 2016. Dizia a matéria:

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal, enviou, nesta terça-feira (4), um ofício ao Ministério da Educação pedindo esclarecimentos sobre como as universidades e institutos federais estão debatendo a criação de políticas de ação afirmativa para as vagas em cursos de pós-graduação.

No ofício, a procuradora Deborah Duprat solicita uma lista de instituições federais que já apresentaram propostas sobre o assunto e detalhes sobre os “resultados de monitoramento de tais propostas”.

O motivo do ofício, segundo afirmou a procuradoria, em nota, é uma portaria publicada pelo MEC em maio de 2016, que dava às instituições 90 dias para “apresentar propostas sobre inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (mestrado, mestrado profissional e doutorado), como Políticas de Ações Afirmativas”, e para “criar comissões próprias com a finalidade de dar continuidade ao processo de discussão e aperfeiçoamento das ações afirmativas propostas”.

Ao G1, o Ministério da Educação afirmou, na noite desta terça-feira, que “a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC) ficou responsável pela organização de uma base de dados que informe o número de negros, indígenas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação com políticas de ações afirmativas das universidades, a partir da base de dados geral dos programas de pós-graduação monitorados pela Capes”. Disse ainda que, “como houve mudança tecnológica nesse sistema, o processo está em andamento” (ANDIFES, 2017, p.1).

No cenário atual, a política de cotas na pós-graduação atinge um número reduzido de programas e instituições de ensino superior. Além disso, inexistente legislação regulamentando esse assunto. Por outro lado, tanto a CAPES quanto o MEC ainda não dispõem de base de dados com os indicadores sobre o ingresso e permanência de pretos, índios, quilombolas e pessoas com deficiências nos programas de pós-graduação, o que dificulta a elaboração de políticas públicas direcionadas a esse segmento do sistema da educação nacional.

A notícia relata sobre um quantitativo de instituições que apresentaram suas propostas logo após a publicação da portaria, são elas: Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Universidade Federal do Espírito Santo

² Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/procuradoria-pede-a-mec-posicao-sobre-cotas-na-pos-graduacao-das-federais.ghtml>

(UFES), Universidade Federal do Piauí (UFPI), Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Casa Oswaldo Cruz (Fiocruz).

Em vista das informações apresentadas, o presente estudo se propõe a esclarecer para a sociedade, se os direitos assegurados por lei para pessoas que almejam ingressar através de cotas em cursos e programas de pós-graduação no Brasil em instituições e universidades públicas, estão sendo assegurados.

A política de cotas tem como base a reparação de direitos por meio de Ações Afirmativas, logo, as pessoas que participam desse processo se ajustam ao perfil fixado, pois por décadas seus direitos não eram garantidos, negros, indígenas e deficientes possuíam um nível de concorrência com os demais candidatos totalmente desiguais em processos de ingresso nas universidades públicas existentes no país.

No caso da Universidade Federal do Pará, o desenvolvimento deste estudo pode auxiliar na possibilidade de ampliação das políticas de Ações Afirmativas, disponibilizando um maior número de vagas e, se possível, a implementação de projetos em seus campi distribuídos no Estado, com a intenção de divulgar sobre a política de cotas no país, tendo como intenção a propagação dessas informações, de forma esclarecedora.

Em relação ao Instituto de Ciências da Educação, espera-se contribuir para uma concepção mais clara das políticas públicas configuradas sob a forma de Ações Afirmativas, em nível de pós-graduação, além de proporcionar novos debates e possíveis projetos a respeito da inclusão, proporcionando ao Programa de Pós-Graduação em Educação existente no Instituto material suficiente para novas produções sobre a temática.

À Faculdade de Educação, torna-se necessário incentivar a comunidade acadêmica a ampliar os campos de pesquisa e produção no contexto do ingresso na pós-graduação por meio da política de cotas. Pois, ampliando o conhecimento sobre o assunto novas propostas podem surgir, ocasionando transformações e mudanças para o segmento.

No que se refere ao Núcleo de Estudos e Pesquisas em Currículo (NEPEC)³, o presente estudo poderá promover novas investigações em torno da temática, analisando as políticas de inclusão, possíveis inadequações dos Currículos dos programas de pós-graduação, além de auxiliar com a produção de conhecimento dentro do mesmo, visando à publicação do trabalho em revistas eletrônicas e eventos de produção científica.

³ NEPEC: Núcleo de Estudos e Pesquisa em Currículo, surgiu da necessidade de congregar docentes pesquisadores do Centro de Educação interessados em desenvolver estudos e investigações envolvendo o campo do currículo como núcleo das reflexões teórico-epistemológicas. Desde seu início está sob Liderança do Orientador desta pesquisa.

Segundo Moehlecke (2004), as instituições de ensino superior brasileiro, perante as questões referentes à reforma e expansão, defrontam-se com adversidades na resolução de problemas vinculados a desigualdades raciais, afetando diretamente o acesso e a permanência nas universidades. Os debates em torno de políticas de igualdade datam de tempos atrás, quando no ano de 1968 ocorreu a primeira menção e utilização do termo Ações Afirmativas, porém, somente em 1980, elaborou-se um projeto sugerindo essas ações.

Torna-se passível de compreensão que o país é historicamente racista⁴, mesmo possuindo leis afirmando igualdade a todos os cidadãos brasileiros, independente das características sociais e raciais. No entanto, a necessidade de cotas nas universidades públicas surgiu para auxiliar no combate à desigualdade de oportunidades instauradas na sociedade brasileira. Conseqüentemente, busca-se uma mudança deste quadro, viabilizando maiores oportunidades, com a valorização e o respeito aos negros, indígenas e deficientes, permitindo o ingresso no ensino superior e nos programas de pós-graduação.

Para Moreira, Bolsanello e Seger (2011), assim como existem propostas de inclusão para a educação básica de modo organizado e pedagogicamente planejado, recebendo incentivos e recursos, os mesmos são fundamentais para o ensino superior. Essas medidas proporcionam suportes, com intencionalidade de incentivar e preservar a integridade física e cognitiva de que deseja ingressar e permanecer em uma IES, possuindo alguma deficiência.

Macedo e Prado de Souza (2010) descrevem o período de instalação da pós-graduação em educação no Brasil, ocorrendo em 1965. Desde então houve avanço suntuoso, principalmente nas instituições federais na concessão de vagas para os cursos de pós-graduação. Evidenciando o interesse dos ingressantes por pesquisa e produção científica, sendo no mestrado ou doutorado. Os programas de pós-graduação em educação presentes no país se constituíram paulatinamente com centralidade nas pesquisas em educação, reiterando a importância de estudar o processo educacional no Brasil, afirmam Sousa e Bianchetti (2007).

Na investigação de Corrêa e Ribeiro (2013) a pós-graduação *stricto sensu* no Brasil está caracterizada como campo científico sistematizado em práticas sociais, com contribuições efetivas na criação de políticas e diretrizes. O campo da produção de conhecimento no país ganha uma exigência muito maior na pós-graduação, onde futuros

⁴ A esse respeito, consultar o trabalho realizado por ALMEIDA e SANCHEZ (2016) sobre “Os negros na legislação educacional e educação formal no Brasil”.

mestres e doutores necessitam desenvolver pesquisas, geradoras de mudanças no quadro educacional e social brasileiro.

Para fins de investigação e informação, a plataforma “Dados Abertos” disponibiliza alguns documentos referentes à pós-graduação no Brasil, o acesso ocorre através do sítio eletrônico <https://dadosabertos.capes.gov.br/dataset/discentes-da-pos-graduacao-stricto-sensu-do-brasil>, em um deles é possível verificar o quantitativo de discentes, programas e IES vinculados a pós-graduação Stricto Sensu do Brasil entre os anos de 2013 a 2016, sendo este o único período disponível com as informações, de acordo com os dados coletados:

Quadro 1 – Evolução da matrícula em programas de pós-graduação no Brasil

Ano	Pós-Graduação Stricto Sensu (2013-2016)		
	Registros Discentes	Programas	IES
2013	300.210	3.564	375
2014	317.846	3.764	393
2015	338.035	3.946	415
2016	357.353	4.184	439

Fonte: Plataforma Dados Abertos.

Por intermédio das planilhas disponibilizadas no portal Dados Abertos, ocorreu à análise do quantitativo de registros na Pós-Graduação em instituições públicas e privadas do país. Os dados coletados evidenciam o crescimento significativo de registros, principalmente nas instituições públicas, como representado no quadro abaixo:

Quadro 2 – Distribuição das matrículas em programas de pós-graduação no Brasil

Ano	Registro de Discentes nas Instituições (2013-2016)		
	Pública	Privada	Total de Registros
2013	252.530	47.680	300.210
2014	267.089	50.757	317.846
2015	283.430	54.605	338.035
2016	300.406	56.947	357.353

Fonte: Plataforma Dados Abertos.

Em um período de quatro anos, torna-se possível constatar avanços consideráveis no ingresso na pós-graduação Stricto Sensu, expansão de programas e IES, demonstrando significativa evolução e interesse na obtenção de título no campo da pesquisa científica

brasileira. Esse crescimento, contudo, também tem sido promovido em razão da adoção das políticas de ações afirmativas nos programas de pós-graduação.

Para efeito do desenvolvimento deste estudo, adota-se como definição conceitual sobre ação afirmativa, a noção formulada por Venturini (2017a, p. 2), para quem:

As ações afirmativas são políticas focais que alocam recursos em favor de pessoas pertencentes a grupos discriminados e têm por objetivo combater desigualdades e discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta, de modo a proporcionar um aumento do acesso a posições importantes e tornar sua composição mais representativa do perfil demográfico da sociedade.

Venturini igualmente destaca que:

Desde 2002 programas de pós-graduação de universidades públicas brasileiras começaram a instituir políticas de ação afirmativa para estudantes de grupos vulneráveis, tais como negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas transgênero, entre outros. No entanto, a instituição de ações afirmativas para pós-graduação é pouco conhecida e sofre pela falta de análise por parte da literatura acadêmica, sendo poucos os trabalhos que se dedicam a estudar como essas medidas funcionam na prática e como elas foram estruturadas enquanto políticas públicas (Idem., p.2).

Embora as medidas visando instituir as ações afirmativas já tenham se materializado em determinados programas de pós-graduação, são raros os trabalhos cujos autores se desafiam a produzir conhecimento sobre essa temática. Além disso, diante da ausência de lei federal regulamentando a matéria, Venturini (Op. Cit., p. 7) constatou que “mais de 80% das políticas de ação afirmativa atualmente existentes decorrem de iniciativas dos próprios programas de pós-graduação”.

Ainda que o público majoritário atualmente beneficiado com as políticas de ações afirmativas no âmbito da pós-graduação seja preto, pardo e indígena, Venturini (2017, 9) destaca que “também existem políticas em favor de estudantes de baixa condição socioeconômica, quilombolas, pessoas transexuais e travestis e portadores de visto humanitário”.

No que se refere à política de cotas, adotou-se como referencial aquele construído por Venturini (2017a, p. 12), que assim a define:

Um dos principais pontos de discussão acerca das ações afirmativas é a denominação das políticas como “cotas”. Essa modalidade de política, também conhecida como sistema de reserva de vagas, corresponde à destinação de uma parcela das vagas a estudantes pertencentes a certos grupos sociais e/ou étnico-raciais. Todavia, nem todos os programas de pós-graduação adotam cotas.

Verifica-se, portanto, que tanto as ações afirmativas quanto as políticas de cotas passaram a compor o espectro da pós-graduação, redesenhando sua forma de oferta de vagas e diversificando o público matriculado nos níveis de mestrado e doutorado. Contudo, estudo feito por Venturini (2017b, p.) identificou que os mecanismos relacionados à política de ação afirmativa visando o acesso à pós-graduação, devem ser implementados concomitantemente com políticas que visem assegurar a permanência desse público.

A respeito das ações afirmativas enquanto política pública, Venturini (2017b, p. 1297) ressaltou a autonomia da qual desfrutam os programas de pós-graduação para sua formulação.

É importante ressaltar que na maioria das instituições de ensino superior brasileiras os programas de pós-graduação detêm autonomia para definir seus critérios e processos de seleção, incluindo a decisão sobre a adoção ou não de ações afirmativas. A concessão de autonomia aos programas pode dar mais legitimidade às políticas afirmativas, porquanto permite a escolha das modalidades, critérios e beneficiários e leva em consideração aspectos educacionais, sociais, culturais e econômicos locais. Em contrapartida, a autonomia também possibilita que as ações afirmativas de programas de pós-graduação não sejam uniformes ou homogêneas em uma universidade, podendo existir medidas com características distintas.

Assim, as políticas de cotas, sob a forma de ações afirmativas, podem ser revestidas de características diversas, mesmo sendo elas derivadas dentro de uma mesma universidade ramificada em programas de pós-graduação que abrangem distintas áreas do conhecimento.

Venturini (2017b, p. 1309), identificou algumas barreiras que precisam ser superadas quando da formulação e efetivação das ações afirmativas na pós-graduação:

Assim, é essencial que a entrada em cursos de pós-graduação leve em consideração as barreiras enfrentadas por grupos desfavorecidos para inscrição nos processos de seleção e ao longo desses processos. Para que as ações afirmativas cumpram seu papel inclusivo e equalizador de oportunidades no acesso aos cursos de pós-graduação e os estudantes beneficiados por tais políticas deixem de ser alvo de desrespeito, é essencial o reconhecimento dos beneficiários – por si, por seus pares, pelos programas e pela sociedade – como sujeitos capazes e merecedores das vagas a eles alocadas. Mecanismos institucionais de acompanhamento dos cotistas e recebimento de denúncias de discriminação podem ser alternativas interessantes para o acolhimento desses estudantes e seu reconhecimento como parte da comunidade acadêmica.

Por mais que as ações afirmativas tenham sido introduzidas nos programas de pós-graduação, elas não estão imunes às barreiras para torná-las efetivas. Daí a necessidade de monitoramento permanente de seus impactos entre o público beneficiário e sobre os programas e instituições de ensino superior implicadas com sua implementação.

Mediante aos argumentos apresentados, formulou-se os seguintes problemas de pesquisa:

Quais os parâmetros normativos que regulamentam a instituição da política de ação afirmativa na pós-graduação brasileira?

Como se caracterizam os programas de pós-graduação que aderiram à política de ações afirmativas?

Quais os critérios adotados pelas universidades públicas brasileiras, a partir de seus cursos de Pós-Graduação em Educação, a fim de realizar a inclusão de alunos de mestrado e doutorado, mediante políticas de ações afirmativas?

O estudo possui como objetivo geral entender o processo de regulamentação da política de ações afirmativas no âmbito do sistema de pós-graduação no Brasil, bem como os critérios de admissão de negros, indígenas e pessoas com deficiências nos cursos de mestrado e doutorado.

As finalidades específicas almejam: 1) Refletir a respeito do Plano Nacional de Pós-Graduação e sua relação com a política de cotas na pós-graduação nas instituições de ensino superior; 2) Conhecer o perfil das instituições que proporcionam o ingresso na pós-graduação (em Educação) do Brasil, por meio da política de ações afirmativas; 3) Identificar e correlacionar os critérios adotados pelos programas de pós-graduação a fim de tornar efetiva a política de ações afirmativas.

Os parâmetros metodológicos condutores da pesquisa estão baseados em análise de notícias, produção bibliográfica, documental e estatísticas, pois são fontes históricas essenciais à produção do artigo. A busca das informações ocorreu em portais como o da CAPES, o acesso ocorre através do endereço eletrônico <https://dadosabertos.capes.gov.br/dataset?organization=diretoria-de-avaliacao>, periódicos como o REVEDUC, acesso por meio do site <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc> e sítios eletrônicos como o do Planalto, disponível em <http://www.planalto.gov.br>, portadores de informações seguras referentes à pós-graduação no Brasil. Os textos dos autores utilizados para evidenciar a relevância científica, foram selecionados de artigos científicos disponíveis em periódicos digitais.

Com o suporte das informações fornecidas pelos autores e do objetivo da pesquisa, analisou-se dados coletados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) <http://capes.gov.br>, como Fundação vinculada ao Ministério da Educação (MEC), possui responsabilidade de incentivar a ampliação da pós-graduação (mestrado e doutorado) no país dispondo de informações importantes sobre os programas de pós-graduação do país.

O desenvolvimento da pesquisa também ocorreu a partir da inspeção dos editais mais recentes de processos seletivos para a pós-graduação em Educação, utilizando amostras representativas de Programas situados nas 5 regiões do país, deduzidas da quantidade de pós-graduações existentes. Os conceitos escolhidos obedeceram como parâmetro restritivo notas 7, 6, 5, 4 e 3, uma para cada região. As instituições e Programas de Pós-Graduação escolhidos estão indicados no quadro abaixo:

Quadro 3 – Programas de Pós-Graduação em Educação selecionados

REGIÃO	IES	PPGED	NOTA CAPES
Centro-Oeste	Universidade Federal de Goiás (UFG) – Regional Jataí	Programa de Pós-Graduação em Educação	3
Nordeste	Universidade Federal da Paraíba – UFPB	Programa de Pós-Graduação em Educação	4
Norte	Universidade Federal do Pará – UFPA	Programa de Pós-Graduação em Educação	5
Sul	Universidade Federal do Paraná – UFPR	Programa de Pós-Graduação em Educação	6
Sudeste	Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ	Programa de Pós-Graduação em Educação	7

Fonte: Plataforma Sucupira

Os documentos utilizados na pesquisa dataram do ano de 1968 estendendo-se até o ano de 2018, o tempo histórico descrito engloba informações advindas de bibliografias, das notícias veiculadas em jornais e publicações de documentos oficiais, pertinentes ao objeto deste estudo.

Após a fase introdutória, os levantamentos e informações coletadas estarão estruturados em quatro seções: Na primeira, apresenta-se a legislação vigente para a pós-graduação e as normas da política de cotas. Consequentemente na segunda, analisam-se as características dos programas de pós-graduação envolvidos com a política de ações afirmativas. Na terceira, avaliou-se os critérios adotados em processos seletivos para admissão em cursos de mestrado e doutorado, por meio da política de ações afirmativas. Por último, são formulados os argumentos conclusivos e indicadas as referências que subsidiaram a investigação.

1. CONEXÕES ENTRE O PLANO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E A POLÍTICA DE COTAS

Neste momento cabe traçarmos alguns paralelos entre o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) e a política de cotas no âmbito da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, analisando as predisposições e os possíveis vínculos. Ambas possuem suas regulamentações,

tendo como objetivo principal a melhoria da educação superior, e conseqüentemente da Pós-Graduação no Brasil.

Primeiramente serão apresentadas algumas considerações referentes ao Plano Nacional, que devem ser evidenciadas: ao analisar o PNPG (2011-2020), este corresponde ao sexto Plano, o primeiro está datado no período de 1975 a 1979; para ocorrer a implementação de um novo plano, os antecessores são minuciosamente analisados e os dados obtidos servem de parâmetro para a criação do Plano vigente; todos os Planos criados estão interligados entre si, sendo contribuintes ativos para o avanço da Pós-Graduação brasileira, em consequência disto, um dos principais objetivos do PNPG atual, é a conexão entre Pós-graduação, sociedade e empresas.

Constata-se no Plano (2011-2020), que o maior vínculo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) resulta das instituições federais, pois dispõem de maior quantitativo de cursos e produções científicas, em seguida estão as Universidades Estaduais e as Instituições de ensino superior privadas.

Para melhor compreender o processo de instalação da Pós-graduação no Brasil, o último plano descreve características e objetivos de cada uma das fases existentes nos planos até a atualidade.

No primeiro PNPG, buscava-se a capacitação docente, a fim de ampliar a pós-graduação; ao segundo permanecia a necessidade de ampliação da capacitação docente, porém evidenciou outros objetivos, como: a utilização de métodos avaliativos, com o auxílio da sociedade científica; no terceiro plano as intenções estavam centralizadas em proporcionar avanços na elaboração de pesquisas, ocasionando progressos significativos na universidade e nos respectivos cursos de pós-graduação, apresentando as institucionalizações necessárias para o avanço da pesquisa na elaboração de novos projetos. A partir deste momento, um dos vínculos estabelecidos ocorreu na associação do PNPG com o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT).

Muito se debateu para a elaboração do quarto Plano, que se deu em um processo gradativo e inconclusivo, percebeu-se a necessidade de elaborar um novo plano no ano de 1996, a CAPES ao verificar essa necessidade formou uma Comissão Executiva. Esta por sua vez apresentou algumas propostas, elaboradas previamente para serem apresentadas no Seminário Nacional Discussão da Pós-Graduação Brasileira, o seminário contou com a presença de diversos órgãos, entidades e responsáveis, o encontro gerou novos documentos, denominados “redações”, porém os únicos com permissão para acessá-los eram os integrantes da Diretoria da CAPES. Diante de inúmeras dificuldades, não houve nesse período um

documento efetivo para converter-se em um PNPG. No entanto, a CAPES executou diversas propostas apresentadas nos documentos preliminares neste período.

Por fim o PNPG de 2005 a 2010 estabeleceu como meta, o crescimento da pós-graduação de forma equilibrada a nível nacional, podendo alcançar com qualidade todas as necessidades da sociedade. Neste plano objetivou-se as características: a consolidação das bases científicas, tecnológica e de inovação; docentes com formação atendendo a todos os níveis de ensino; e a criação de oportunidades além dos mercados acadêmicos.

É indiscutível que todos os PNPG's apresentados, trouxeram contribuições e avanços suntuosos para a pós-graduação, perpassando por etapas essenciais para a consolidação efetiva em âmbito nacional. Pôde-se perceber também as divergências e dificuldades encontradas em determinados momentos para uma efetivação concreta de propostas fundamentais para o avanço da pós-graduação, contudo, mesmo com a ausência de documentos oficiais, não deixaram de ser implementadas. O plano vigente está completamente alicerçado nos planos anteriores, buscando a ampliação da Pós-graduação no país.

De tal forma para ocorrer o acesso à pós-graduação, faz-se necessário compreender a formação e a qualidade do ensino em que os alunos brasileiros estão submetidos, antecedendo ao seu ingresso na universidade.

Verificar o processo de ensino-aprendizagem dos alunos nas diversas etapas da educação básica possibilita o entendimento da defasagem de conhecimento desses mesmos alunos ao atingirem o ensino superior. A partir destes questionamentos o PNPG 2011-2020 explicitou em seu documento a importância da Educação Básica para se ter acesso a pós-graduação, onde com a participação do SNPG (Sistema Nacional de Pós-Graduação) e da CAPES destacam os desafios existentes entre as diversas etapas do processo educativo no Brasil. Sendo o principal desafio a baixo nível de escolarização da população brasileira.

Sendo assim, o PNPG afirma que a pós-graduação não está preocupada apenas com a elaboração de pesquisas a nível científico, mas almeja que as produções proporcionem mudanças reais na sociedade e nos diferentes níveis de educação, pois para ocorrer avanços significativos na pós-graduação no Brasil, torna-se de fundamental relevância a qualidade na produção de conhecimento em todos os níveis escolares.

Muitos pontos são apresentados como forma de entender a atual situação da Educação Básica e os desafios existentes que precisam ser transformados para a solução de alguns problemas, como: a liberação de recursos financeiros para a manutenção das escolas públicas (federais, estaduais e municipais); a formação e capacitação docente, tendo o devido

reconhecimento e valorização profissional; a eficácia na promoção do ensino com qualidade para crianças e jovens, utilizando recursos pedagógicos atualizados, evitando assim, a evasão escolar, entre outros.

Mediante essas considerações, segundo o PNPG:

Faz-se necessário organizar o sistema de ensino de modo que seja possível identificar com precisão as responsabilidades de cada esfera de governo. As ações devem, ainda, ser coordenadas no sentido de fazer com que os governos locais coloquem juntas todas as forças administrativas e que haja uma colaboração entre os diferentes níveis de governo. Isso permitirá que o aluno seja visto por inteiro, com suas potencialidades e suas necessidades. Os fatores externos à escola que podem causar atraso no processo educativo podem ser atacados por múltiplos lados, mediante a ação de diversas secretarias ou ministérios. Essa organização pode evoluir para configurar um sistema nacional de educação feito através do regime de colaboração. (PNPG, 2010, p. 176)

A preocupação apresentada pelo PNPG 2011-2020 com a educação básica evidencia que a educação no país carece de investimentos e funcionalidades eficientes para a sua transformação. No entanto, as mudanças necessitam acontecer na sociedade como um todo, com políticas públicas eficazes, com qualificação para a população, proporcionando abertura do mercado de trabalho para a absorção desses profissionais, realizando a manutenção e o aperfeiçoamento da mão de obra, provocando a diminuição do principal problema do país, a “desigualdade social”.

Outro documento muito importante citado, refere-se à Lei nº 12.711/2012, onde a mesma determina ações referentes ao ingresso em instituições Federais de nível superior e médio técnico, assim, será descrito as suas disposições, regulamentações e possíveis ligações existentes com o PNPG. Pois bem, através desta lei, estipulava-se a todas as instituições federais de educação de nível superior a reserva de pelo menos 50% das vagas em todos os processos seletivos a partir da data de publicação, para estudantes concluintes do ensino médio que tenham cursado integralmente em instituições públicas.

Segundo as determinações, ao percentual apresentando caberia o preenchimento das vagas por pessoas que no ato de sua inscrição declarassem-se pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, e no caso de nem todas as vagas serem preenchidas elas seriam remanejadas para alunos concluintes de escolas públicas do ensino médio.

As divisões seriam realizadas levando em consideração os dados obtidos pelo último censo do IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de acordo com a demanda de cada unidade federativa. Para todas as instituições federais de ensino

superior foi determinado a implementação completa da lei no prazo de 4 anos, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

Aproximadamente após dois meses, ocorreu a regulamentação da Lei nº 12.711/2012, com o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. O presente decreto validava a utilização das notas obtidas no ENEM (Exame Nacional Do Ensino Médio), como método de seleção para o ingresso nas universidades federais e instituições de nível médio técnico, além de considerar o que estava disposto na Lei de cotas, como no seguinte parágrafo e incisos:

Art. 2º As instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o caput serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo per capita;

II - proporção de vagas no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas. (BRASIL, 2012)

As ações existentes na política de cotas auxiliam na compreensão para entender a sua importância, a possibilidade de ingresso disponibilizada pela Lei, traz consigo a reparação de direitos fundamentais aos que por anos, inseridos em sociedade desigual, tentavam disputar o ingresso em Universidades Públicas com aqueles mais privilegiados (pela cor e condição financeira elevada).

Analisar a condição socioeconômica dos futuros ingressantes nas universidades públicas do país, é considerar que existe em nosso país um total desequilíbrio nos níveis de escolarização, com obstáculos que podem ser facilmente identificados. O desnível de conhecimento formativo (comparando-se se alunos de escolas públicas e privadas), às questões étnico-raciais interferindo diretamente no acesso às universidades e ao mercado de trabalho, a lentidão existente na expansão de dispositivos para a inclusão de pessoas com deficiência, entre outros fatores, todas essas características ajudam a delinear a importância de investimentos na Educação Básica e na Pós-graduação.

As pesquisas científicas realizadas nos programas colaboram de fato na intermediação com as esferas governamentais (federais, estaduais e municipais) para a implementação de Políticas Públicas, sendo estes estudos que trazem a responsabilidade com

a sociedade, principalmente as voltadas para analisar os problemas e as mazelas que assolam a maioria dos brasileiros enquadrados como menos favorecidos e desprovidos de ações públicas eficazes.

Mediante as exposições realizadas do PNPG, Lei de Cotas nº 12.711/2012 e consequentemente do Decreto nº 7.824/2012, evidencia-se a importância e a preocupação com a Educação Básica pública, sendo ela a base para os que almejam ingressar nos cursos de graduação e posteriormente na Pós-graduação, onde a grande maioria adéqua-se as vagas reservadas na política de cotas (pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e socioeconomicamente desfavorecidos). Fortalecendo essa vertente de formação da maior parte da população do país, estará sendo garantido: formação de qualidade em todos os níveis de aperfeiçoamento; ingresso de pessoas oriundas de diferentes classes socioeconômicas e étnico-raciais; além de avanços significativos da promoção de um quadro profissional maior para o mercado de trabalho.

2. PERFIL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO ADERENTES À POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

A portaria normativa nº 13, de 12 de maio de 2016, utiliza como parâmetros de implementação a Lei nº 12.711/2012 (Política de Cotas) e a regulamentação expedida pelo Decreto nº 7.824/2012, proporcionando legalidade a Política de Ações Afirmativas e à sua implementação nas Universidades e demais instituições de ensino Federais.

O Decreto considerou em sua implementação a precisão de ampliação das Políticas de Ações Afirmativas para a Pós-graduação, depois de verificar que apesar da existência e efetivação da Lei de política de cotas na graduação como meio de reparar injustiças sociais existentes historicamente na sociedade brasileira, a sua abrangência ainda era considerada ineficiente. A ausência de algo direcionado a pós-graduação poderia possibilitar de alguma maneira desigualdades ao ingresso em seus respectivos programas, por. Ao disporem de vagas reservadas a negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

Segundo as disposições designadas para a pós-graduação através do Decreto, todos os programas seriam contemplados com as Políticas de Ações Afirmativas, sendo eles: Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado. Foi concernido pelo Decreto, no art. 2º, que as universidades assumiriam o compromisso pela “criação de comissões exclusivas com o intuito de prosseguir com os processos de discussão e aperfeiçoamento das Ações Afirmativas.” (BRASIL, 2016)

A responsabilidade de fiscalizar as universidades e seus respectivos Programas foi designada pelo Governo Federal a CAPES, como descrito no art. 3º do Decreto:

Art. 3º A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES deverá coordenar a elaboração periódica do censo discente da pós-graduação brasileira, com o intuito de fornecer os subsídios para o acompanhamento de ações de inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação, bem como para a avaliação de tais ações junto aos programas de pós-graduação. (BRASIL, 2016)

Compete a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) o serviço de proporcionar avanços para a pós-graduação *Stricto Sensu*, englobando, portanto, os programas de mestrado e doutorado, a fim de proporcionar crescimento e estabilidade, nacionalmente. Por ser o órgão responsável pela pós-graduação, a Capes possui uma plataforma virtual para acesso, disponibilizada em www.capes.gov.br, com informações, documentos e dados estatísticos referentes ao desempenho das universidades e seus respectivos programas, assim como dados referentes ao ingresso de docentes e discentes, nos mesmos. Neste mesmo portal, pode-se ter acesso à Plataforma SUCUPIRA⁵, disponível em <http://www.capes.gov.br/avaliacao/plataforma-sucupira>, sua função é dar suporte, recolhendo e concedendo informações referentes aos processos realizados pela CAPES por meio do SNPG, devendo as informações serem disponibilizadas com agilidade e limpidez a esses órgãos.

A Plataforma SUCUPIRA, acesso em <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/#>, possuindo uma área reservada, descrita como “CURSOS AVALIADOS E RECONHECIDOS”, todas as informações referentes aos cursos de mestrado, mestrado profissional e doutorado podem ser verificadas neste local. Informações básicas referentes aos programas, assim como características mais específicas, referentes ao início e ao andamento dos projetos, entre outras. Os dados quantitativos de todos os programas estão disponíveis de três formas, por Área de Avaliação, Nota e Região, a CAPES utiliza como critério de recomendação os cursos que possuem nota de avaliação igual ou superior a 3.

Os cursos e programas estão distribuídos entre 49 Áreas de Avaliação, atualmente, no ano de 2019, com um total de 4.569 programas e 6.891 cursos de Pós-Graduação, porém como critério de análise, foram utilizados os dados correspondentes à área

⁵ A escolha do nome é uma homenagem ao professor Newton Sucupira, autor do Parecer nº 977 de 1965. O documento conceituou, formatou e institucionalizou a pós-graduação brasileira nos moldes como é até os dias de hoje. Disponível em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/plataforma-sucupira>.

de avaliação “Educação”, com um total de 184 programas e 272 cursos de Pós-Graduação, distribuídos da seguinte maneira:

Quadro 4 – Programas e Cursos de Pós-Graduação na área de Educação

	Área de Avaliação: Educação	
	Programas de Pós-Graduação	Cursos de Pós-Graduação
Mestrado	48	135
Doutorado	0	87
Mestrado Profissional	48	49
Doutorado Profissional	0	1
Mestrado e Doutorado Acadêmico	87	0
Mestrado e Doutorado Profissional	1	0
Total Geral	184	272

Fonte: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas>.

Através dos dados coletados na Plataforma Sucupira, por intermédio dos arquivos das Avaliações efetuadas, realizou-se análise de 5 Editais, todos referentes a cursos e programas de Pós-graduação em Educação. Os critérios norteadores de escolha dos editais se deram nos cursos que receberam notas de 3 a 7, e a região em que cada universidade encontrasse inserida, visando a obtenção de informações sobre os programas aderentes a Política de Ações Afirmativas em seus respectivos processos seletivos.

Quadros 5 – Editais consultados, segundo Região e Instituição

REGIÃO	IES	EDITAIS CONSULTADOS
Centro-Oeste	Universidade Federal de Goiás (UFG) – Regional Jataí	02/2018
Nordeste	Universidade Federal da Paraíba – UFPB	02/2018
Norte	Universidade Federal do Pará – UFPA	02/2018
Sul	Universidade Federal do Paraná – UFPR	26/2018
Sudeste	Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ	002/2018

Fonte: Elaboração dos autores.

O primeiro Edital examinado refere-se ao processo seletivo do programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás (UFG) – Regional Jataí, sendo avaliada com nota 3 pela CAPES, estando localizada na região Centro-Oeste do país. O processo de seleção compete ao ano de 2018, com ingresso em 2019 no curso de Mestrado Acadêmico em Educação.

Nessa instituição, são apresentadas Resoluções norteadoras, proporcionando legalidade ao documento e ao processo, entre elas está a Resolução CONSUNI 007/2015⁶, discorrendo sobre a Política de Ações Afirmativas dentro da universidade, porém desde 2008 trabalha com concepções de inclusão, visando a abrangência de diversos grupos histórico-socialmente desprivilegiados, principalmente na desigualdade existente nos processos seletivos e nas formas de ingresso as universidades públicas do país. Define-se nos dois primeiros artigos da resolução que:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Goiás adotarão ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra e indígena no seu corpo discente.

Art. 2º Consideram-se negros (incluindo pretos e pardos) e indígenas, para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (CONSUNI, p. 1-2, 2018)

No Edital do processo seletivo 02/2018 da UFG, obedecendo a Resolução CONSUNI 07/2015 ofertarem-se 25 vagas, das quais 5 vagas estavam destinadas a pretos, pardos e indígenas, ou seja, 20% das vagas atribuídas na Resolução. No entanto, não foram identificadas no Edital vagas para pessoas com deficiência, evidenciando que as possibilidades de ingresso no curso de Mestrado de Pós-Graduação em Educação da UFG necessitam de adequação aos critérios previstos na Lei nº 13.146/2015⁷, que regulamenta a Inclusão de Pessoa com Deficiência no Brasil.

A próxima análise se deu no Edital nº 04/2018, seleção 2019, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, ofertando vagas nos cursos de Mestrado e Doutorado. A universidade está localizada na região Nordeste do país, o programa recebeu nota 4 na avaliação da CAPES. Para a sua aprovação o Edital deve enquadrar-se em diversas Resoluções internas, entre elas destacou-se a Resolução Consepe/UFPB nº 58/2016, que delibera sobre Ações Afirmativas na Pós-Graduação Stricto Sensu da universidade, possibilitando o ingresso de candidatos autodeclarados negros,

⁶ Dispõe sobre a política de ações afirmativas para pretos, pardos e indígenas na Pós-Graduação stricto sensu na UFG. (CONSUNI,2018). Disponível em: https://prpg.ufg.br/up/85/o/Resolucao_CONSUNI_2015_0007.pdf.

⁷ Mediante a Lei nº 13.146/ 2015 no “Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.” e no § 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas. (BRASIL, 2015). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm.

indígenas, povos e comunidades tradicionais⁸ e pessoas com deficiência. A Resolução do Consep nº 58/2016 por sua vez utilizou como parâmetros de implementação os seguintes critérios:

- a) a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016;
- b) a Súmula da Decisão do STF que julgou a ADPF 186 tornando constitucional as ações afirmativas nas universidades brasileiras;
- c) a Lei Federal Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que torna obrigatória a adoção de ações afirmativas nas universidades federais e escolas técnicas federais;
- d) que a Universidade Federal da Paraíba vem adotando, desde 2010, ações afirmativas no âmbito dos cursos de graduação;
- e) que outras universidades no Brasil vêm adotando a reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas nos seus programas de pós-graduação. (CONSEPE, 2016)

Segundo as orientações do Consep nº 58/2016, o Edital da UFPB ofertou 20% das vagas de um total de 86, aos candidatos que se adequavam as políticas de ações afirmativas da Universidade, sendo reservadas 9 vagas para o Mestrado e 8 vagas para o Doutorado, distribuídas entre as cinco linhas de pesquisa do PPGE.

Destaca-se o empenho da instituição em proporcionar a diferentes grupos a possibilidade de ingresso na Pós-graduação através de Políticas que utilizam a reparação de direitos, além de se utilizar de Leis e regulamentações na busca de adequações as formas de ingresso em seus documentos oficiais, proporcionando o acesso de grupos quem nem mesmo constam na nº Lei 12.711/2012, referindo-se a pessoas pertencentes a povos e comunidades tradicionais.

O terceiro Edital investigado representa a Universidade Federal do Pará (UFPA) e seu respectivo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), avaliado com nota 5 pela CAPES e residente da região Norte. Inicialmente o documento não apresentou nenhuma informação referente aos critérios em que se baseia, como: Leis e Resoluções, diferentemente dos já citados. O Edital de 02/2018 determina que os aprovados ingressassem no primeiro semestre de 2019.

Reserva-se um breve espaço no documento intitulado como “Vagas Especiais”, vale ressaltar que foram ofertadas 49 vagas no geral do processo, sendo 22 de Mestrado e 27 de Doutorado, do total mencionado foram disponibilizadas apenas 7 para as vagas especiais.

⁸ Segundo o Decreto nº 6.040/2007, são povos e comunidades tradicionais “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”. (BRASIL, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm).

Porém o que mais se destacou foi a divisão dessas 7 vagas, onde apenas 4 vagas, sendo estas de Mestrado, foram direcionadas aos beneficiários das políticas de Ações Afirmativas, reservadas para quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência. As outras 3 vagas foram destinadas para o Doutorado, no entanto, essas vagas não são designadas aos alunos da UFPA, a reserva teve como público os docentes da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

Em nenhuma das entrelinhas do Edital conseguimos identificar a presença da reserva de vagas para negros e pardos, não havendo nem mesmo citações desses grupos. Evidenciando, portanto, um aspecto descrito na Lei nº 12.288⁹, de 20 de julho de 2010, em que se constitui “desigualdade racial: toda situação de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.” (BRASIL, 2010).

A Portaria Normativa nº 13, 11 de maio de 2016, descreve sobre aqueles que adotaram antecipadamente em seus Programas de Pós-graduação as Políticas de Ações Afirmativas, que dessem continuidade e as demais que realizassem a implementação em seus respectivos programas, devendo abranger negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência. Segundo o Art. 4 da Lei nº 12. 288/2010:

A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

⁹ Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. (BRASIL, 2010). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País. (BRASIL, 2010)

Comprova-se com a análise do Edital o descumprimento de regulamentações descritas em Lei e a ausência de investimento do PPGED-UFPA, na promoção de vagas suficientes para os interessados em ingressar em seus programas por intermédio de cotas oriundas de Ações Afirmativas.

O penúltimo documento revisado, corresponde ao Edital do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), localizada no Sul no Brasil, o programa recebeu nota 6 da CAPES.

O Edital nº 26/2018, refere-se ao processo de seleção para ingresso no Curso de Mestrado do PPGE, em sua formulação entre as leis utilizadas como critérios de norteamto, considerou-se a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, mas não existe menção inicialmente referente a outros grupos referenciados na Lei de Cotas e na Política de Ações Afirmativas.

As ofertas corresponderam a 87 vagas, distribuídas entre seis linhas de pesquisa. O Edital apenas descreve que os candidatos que se declararem com alguma deficiência, devem estar adequados as definições contidas na Lei nº 13.146/2015, devendo anexar alguns documentos obrigatórios no ato de sua inscrição eletrônica para que a mesma seja analisada e efetivada. Não consta desse documento nenhuma descrição da distribuição das vagas, e nem mesmo da reserva de vagas para Pessoas com Deficiência.

Mediante os fatos, constatou-se que o PPGE da UFPR, não está integrado com medidas eficazes de implementação de Ações Afirmativas. Necessitando revisar a elaboração do seu documento, pois apresenta falhas informativas de caráter relevante aos que almejam ingressar em seus programas. Enfatizando a importância que o respectivo programa considere para os seus futuros Editais, os parâmetros e regulamentações das Leis nº 12.288/2010 e nº 12.711/2012, e dos demais Decretos citados nessa pesquisa.

Por fim, a CAPES intitulou com nota 7, o Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, situada no Sudeste do país. A verificação ocorreu no Edital nº 002/2018, com ingresso em 2019.

O programa disponibilizou 41 vagas no curso de Doutorado, das quais 30% foram designadas ao sistema de cotas, descritas nas Leis Estaduais nº 6.914/2014¹⁰ e nº 6.959/2015, a última por sua vez, altera o Art. 3º da Lei nº 6.914/2014, em que limitava a um total de 20% as vagas, passando a ser de 30% a reserva de vagas para ingresso por meio de cotas nos programas de Mestrado, Doutorado e Especialização das universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro.

A Lei Estadual nº 6.914/2014, abrange as políticas de Ações Afirmativas, e determina em seu Art. 1º que:

Fica instituído o sistema de cotas para ingresso nos cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros instituídos no âmbito das universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro, adotado com a finalidade de assegurar gratuitamente aos graduados o aprimoramento, qualificação e a especialização profissional, desde que carentes, e atendidas às seguintes condições:

- I – 12% (doze por cento) para estudantes graduados negros e indígenas;
- II – 12% (doze por cento) para graduados da rede pública e privada de ensino superior;
- III – 6% (seis por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

Entre todos os Editais mencionados nessa pesquisa, os Editais dos Programas de Pós-Graduação em Educação da UERJ e o da UFPB, ou seja, 40% da amostra estudada, foram os que visivelmente apresentaram em sua formulação, comprometimento com a implementação de Políticas de Ações Afirmativas aos que possuem o direito garantido constitucionalmente, em suas universidades.

Contudo, podemos perceber que as dificuldades para ingresso em um programa de pós-graduação em universidades públicas do país se inicia na criação do Edital para abertura do processo seletivo, uma vez que a maioria deles demonstrou negligência, possibilitando a inscrição de forma parcial, abrangendo alguns grupos e excluindo outros. Ou seja, negros, indígenas e pessoas com deficiência, deveriam submeter-se a ampla concorrência caso desejem ingressar em algum curso ou programa de pós-graduação.

¹⁰ A Lei nº 6914 de 06 de novembro de 2014, do Estado do Rio de Janeiro “dispõe sobre sistema de ingresso nos cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento nas universidades públicas estaduais e dá outras providências”. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/209682765896fa9e83257d890060356d?OpenDocument>.

Compreendemos as desvantagens históricas enfrentadas pelos grupos incluídos nas Ações Afirmativas e na Política de Cotas, logo, há necessidade da criação de leis que amparam essas pessoas para que pudessem desfrutar e concorrer de forma equivalente com os demais. Assim sendo, destaca-se que todas as universidades mencionadas e seus respectivos programas são públicas, sendo o maior quantitativo do âmbito Federal (80%), demonstrando a urgência dessas instituições em realizarem adequações emergenciais em seus processos seletivos.

3. CRITÉRIOS ADOTADOS NA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS VISANDO O INGRESSO NA PÓS-GRADUAÇÃO

A adoção de políticas afirmativas pelas universidades brasileiras abrange um período recente, caracterizada pela reparação de direitos a grupos diretamente afetados pela desigualdade socioeconômica, discriminação racial e étnica. Podemos compreender a necessidade de sua implementação quando levasse em consideração a identificação maciça do enraizamento profundo do preconceito no país, onde diariamente a maior parte da população pobre, negra e de baixa renda vivencia dificuldades entre os demais grupos, devido às características apresentadas. Demonstrando nitidamente que o Brasil é um país com índices elevadíssimos de desigualdades sociais e principalmente raciais.

O processo de implementação de políticas de ações afirmativas para a pós-graduação ocorreu de forma lenta, os reflexos da política de cotas na graduação não atingiram com a mesma intensidade a pós-graduação. Percebemos a demora para adoção quando comparamos o tempo de divulgação entre a Lei nº 12.711/2012, com a Portaria Normativa nº 13/2016, caracterizada pela indução de Políticas Afirmativas, portanto, ela não é uma lei pronta para as instituições e seus respectivos programas, a sua intencionalidade está vinculada a elaboração processual de medidas pelas universidades ou Governos estaduais, como no caso do Rio de Janeiro, conforme ficou evidente na segunda seção deste texto, para a inserção de cotas aos seus processos seletivos.

Observamos que o sistema educacional brasileiro não estabeleceu uma integralização da população negra, quilombola, indígena e de pessoas com deficiência de maneira eficaz as diversas etapas de ensino existentes no país. Essa dificuldade de inserção desses grupos se inicia na Educação Básica, permeando a graduação, e por fim alcançando o último nível de ensino com a pós-graduação, evidenciando como o sistema encontra-se predominantemente seletivo em uma sociedade que possui como característica fundamental a diversidade étnico racial, social e cultural como chave do seu processo de constituição.

Contudo, um grupo minoritário, mas que possui um alto poder decisório propagou a superioridade da raça, branca, obtendo o domínio dos mais elevados cargos políticos e administrativos existentes, esse movimento de superioridade instaura nitidamente a divisão de classes no país entre brancos, ricos e supostamente mais inteligentes da maioria negra, pobre e com déficits intelectuais provenientes da sua condição racial e socioeconomicamente desfavorável.

Levando em consideração a pós-graduação Carvalho (2004), destaca a necessidade de verificação da CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)¹¹, mediante o posicionamento adotado perante os programas de pós-graduação na intenção de viabilizar novas formas de condução das funções existentes dentro dos programas e linhas de pesquisa, possibilitando a integralização de alunos negros e seus professores.

Essa mudança de posturas dentro da pós-graduação conduzirá as universidades, docentes, e principalmente discentes participantes das cotas a um desenvolvimento de produção de conhecimento equânime, que abordem temáticas relacionadas a linhas de pesquisas voltadas para o estudo de caso das desigualdades raciais existentes dentro do ensino superior brasileiro.

Mediante os editais verificados para o processo de ingresso nos programas de pós-graduação em Educação, a maioria exclui algum grupo incluso na política de ação afirmativa, porém reservam vagas para outros grupos que não são mencionados na portaria, como exemplo, no Rio de Janeiro são destinadas vagas para filhos de pessoas ligadas a segurança pública daquela Unidade Federada.

As características apresentadas para ingresso nos programas e linhas de pesquisas são as mesmas para alunos de ampla concorrência, quanto para os que se inscrevem através das cotas. No entanto, se considerarmos as dificuldades existentes no cotidiano de alunos oriundos de instituições públicas, com pouquíssimos recursos didáticos e metodológicos, diante de profissionais que possuem uma carga de trabalho exaustiva sem aperfeiçoamento eficaz, consideraremos que esses alunos já ingressam em uma instituição de ensino superior com nítidas desvantagens, comparado a alunos de instituições privadas, que disponibilizam de diversos recursos tanto na Educação Básica como na universidade.

¹¹ Criado em 1951, desempenha papel primordial na formulação e condução das políticas de ciência, tecnologia e inovação. Sua atuação contribui para o desenvolvimento nacional e o reconhecimento das instituições de pesquisa e pesquisadores brasileiros pela comunidade científica internacional. Disponível em: http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao_institucional/.

Se a intenção da política de ação afirmativa está em minimizar essas desigualdades evidentes, deveria ser mais adequado que o processo seletivo desses grupos fossem adequados a sua condição de ensino e suas deficiências, a exemplo temos alunos com deficiências intelectuais, que podem alcançar o último nível da educação, buscando a aprovação e um programa de pós-graduação, de forma desigual este aluno realizará a mesma prova que os alunos com as suas capacidades intelectuais integras realizarão.

Levando em consideração os dados dos editais analisados e o que a portaria normativa solicita, inúmeras universidades em seus respectivos programas e linhas de pesquisa direcionados à Educação, necessitam de reavaliação, assim como a urgência de regulamentações federais que instituem medidas consistentes e eficazes para a implementação de políticas de ações afirmativas na pós-graduação, a maioria dos programas tem seu respaldo em resoluções internas, ou de âmbito estadual, pormenorizando a existência de desigualdade racial, étnica e de pessoas com deficiência, entre outros, nas mais diferentes regiões do país.

Quadro 6 – Vagas ofertadas nas políticas de ação afirmativa, segundo a categoria e critérios de seleção

Edital	Vagas ofertadas	Categorias a quem se destina	Crítérios de seleção
PPGED UFG – nº 02/2018	5	Pretos, pardos e indígenas.	1- Prova escrita; 2- Análise do projeto de pesquisa; 3- Prova oral.
PPGED UFPB – nº 02/2018	17	Autodeclarados ou oriundos da população negra, indígenas, povos e comunidades tradicionais, e Pessoas com Deficiência.	1- Prova escrita; 2- Análise do projeto de pesquisa e entrevista; 3- Avaliação curricular.
PPGED UFPA – nº 02/2018	4	Quilombola, indígenas e Pessoa com Deficiência.	1- Prova escrita; 2- Análise de Projeto de Pesquisa; 3- Entrevista.
PPGED UFPR – nº 26/2018	Não informado	Pessoa com Deficiência.	1- Análise do Projeto de Pesquisa; 2- Análise do Currículo Lattes; 3- Entrevista.
PPGED UERJ – nº 002/2018	12	Graduados negros, indígenas, carentes oriundos da rede pública e privada de ensino superior, Pessoas com Deficiência e filhos de policiais civis e militares, de bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração pública.	1- Análise do projeto de tese e do Memorial acadêmico; 2- Avaliação oral do projeto de tese; 3- Avaliação do Currículo Lattes; 4- Provas de Língua Estrangeira.
Total	38		

Fonte: Elaboração dos autores.

Observando-se o quadro acima, notou-se que inexistente homogeneidade na proporção de vagas ofertadas via política de cotas desses programas, o que permite a cada um deles dispor delas segundo a quantidade que julgar conveniente; variadas são as categorias a quem se destinam tais ações, incidindo sobre a população preta, parda, negra, indígena,

quilombola, comunidades tradicionais, pessoa com deficiência, carentes da rede pública e privada de ensino superior, filhos de servidor público militar, civil e bombeiros.

Além disso, os candidatos são submetidos ao rígido processo seletivo estruturado em 3 (80%) ou 4 fases (20%), envolvendo algumas dos seguintes requisitos: Prova escrita; Análise do projeto de pesquisa e entrevista; Memorial; Prova Oral; Avaliação do Currículo Lattes; Língua Estrangeira. No caso dos Programas situados nas Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, há previsão de realização da prova escrita (60%), enquanto no Sudeste e Sul essa exigência é dispensada (40%).

Embora ocorram convergências em alguns dos critérios seletivos, os Programas não seguem um padrão, até porque essas previsões decorrem de leis específicas estaduais, ou mesmo das Resoluções criadas em cada instituição de ensino superior e Programa de Pós-Graduação em Educação.

CONCLUSÕES

As políticas de ações afirmativas já se consolidaram nos cursos de graduação de diferentes instituições de ensino superior, mas, no nível da pós-graduação lato e Stricto Sensu, sua implementação ainda passa por dificuldades, já que ainda não se tem lei federal para tratar do assunto.

Impulsionadas pela lei de cotas e dos critérios que a regulamentaram para implantação no nível de graduação, diversas universidades federais passaram a aplicar essas normas, por analogia e segundo adaptações, a fim de viabilizar adoção de políticas de ações afirmativas também no segmento da pós-graduação.

Dessa forma muitos programas de pós-graduação passaram a fixar cotas mediante Resoluções e Editais dos respectivos processos seletivos, o que tem permitido ampliar a participação e ingresso dos beneficiários em cursos de especialização, mestrado e doutorado, contribuindo com a redução das assimetrias no campo da qualificação dos pesquisadores brasileiros.

Nota-se que ainda está em processo de produção a regulamentação da política de ações afirmativas no âmbito do sistema de pós-graduação no Brasil. Porém, a falta de norma federal não impediu que as instituições federais de ensino superior, revestidas da autonomia, passassem a instituí-la mediante Resolução específica para o caso.

Tem-se, portanto, que os parâmetros normativos da política de cotas servem de espelho para regulamentação dessa matéria nas instituições federais que contam com

programas de pós-graduação interessados em efetivar as ações afirmativas em processos seletivos.

No caso do Plano Nacional de Pós-Graduação 2011-2020, ficou evidente a inexistência de diretrizes gerais ou específicas para focalizar políticas de ações afirmativas, no intuito de combater as desigualdades de acesso e permanência de mestrandos e doutorandos, segundo a cor, etnia, condição social ou tipo de deficiência.

Em virtude dos fatos apresentados, considerando que todas as universidades verificadas e seus programas são de âmbito público, evidencia-se a ausência dos órgãos responsáveis pela condução do avanço da pós-graduação no Brasil em verificar a implementação e parâmetros condutores dos processos de ingresso adequados à política de cotas e ações afirmativas nessas instituições.

Incentivar o crescimento da produção científica, como a análise de casos instaurados na sociedade, fomentando mudanças de intervenção perante os governos nas esferas, municipais, estaduais e federal, caracteriza uma das funções da pós-graduação, em seus programas e linhas de pesquisa.

As argumentações em torno da temática referente a questões relacionadas com as maiorias socioeconomicamente e etnicamente afetadas contextualizam debates assíduos e fervorosos no cenário atual, que irradiam de lutas centenárias por direitos que sejam realmente assegurados. Diariamente pessoas e grupos que lideram movimentos lutam contra a propagação de dizeres, atitudes, e informações que de algum modo propaguem as diversas formas de discriminação existentes na sociedade, das mais evidentes até as que são supostamente veladas, mas que podem ser facilmente identificadas, basta analisar com clareza.

Levantar a questão da política de ação afirmativa na educação superior, com evidência nos Programas de Pós-Graduação em Educação, inicialmente estava agregado ao pensamento de que nesse ambiente onde a produção de conhecimento é constante e o alto índice de ingresso na graduação através das cotas tem sido perceptível, obtendo destaque internamente e externamente as IES, principalmente nas instituições de caráter público, proporcionava o entendimento de que nessas universidades existia uma implementação eficaz de medidas reparatórias. Porém, mediante a análise de diversos documentos Oficiais, constatou-se uma rede de negligência e exclusão em diversas instituições e seus respectivos processos seletivos, que são os meios de ingresso na pós-graduação no Brasil.

Toda a investigação foi amparada por recursos coletados digitalmente, os sítios eletrônicos foram essenciais para a riqueza de informações contidas nesta pesquisa. Ênfase

que o olhar de analisar e verificar possíveis melhorias, possibilitando um acesso menos complexo em diversos recursos digitais, deve ser constante, pois necessitam de algumas adequações. No entanto, agrego a eficiência de Plataformas como a Dados abertos e Sucupira, na disponibilidade e riqueza de informações que possibilitam o acesso de todos os cidadãos a documentos extremamente relevantes, tanto para a comunidade externa, quanto para o meio científico.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; SANCHEZ, Livia. Os negros na legislação educacional e educação formal no Brasil. Revista Eletrônica de Educação, v. 10, n. 2, p. 234-246, 2016. Disponível em: <http://reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/1459/500>. Acesso em 30 ago. 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Plano Nacional de Pós-graduação (PNPG) 2011-2020, v. 1, p. 1-309, 2010. Disponível em: <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/Livros-PNPG-Volume-I-Mont.pdf>. Acesso em: 10 jan 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria Normativa nº13, de 11 de maio de 2016. **Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na pós-graduação, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, nº 90, p.47, 12 maio 2016. Disponível em: <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/12052016-PORTARIA-NORMATIVA-13-DE-11-DE-MAIO-DE-2016-E-PORTARIA-N-396-DE-10-DE-MAIO-DE-2016.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2018

BRASIL. **Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 12 jan 2019.

BRASIL. **Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 11 abr 2019.

BRASIL. **Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 11 abr. 2019.

BRASIL. **Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 11 abr de 2019.

BRASIL. **Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.** Regulamenta a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm. Acesso em 13 jan 2019.

CAPES. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Disponível em: <http://www.capes.gov.br/acessoainformacao/perguntas-frequentes/sobre-a-capes/7473-sobre-a-capes>. Acesso em: 13 ago. 2018.

CORRÊA, Guilherme Torres; RIBEIRO, Victoria Maria Brant. A formação pedagógica no ensino superior e o papel da pós-graduação stricto sensu. **Educação e Pesquisa**, v. 39, n. 2, p. 319-334, 2013.

DADOS ABERTOS. **Discentes da Pós-Graduação Stricto Sensu do Brasil de 2013 a 2016.** Disponível em: <https://dadosabertos.capes.gov.br/dataset/discentes-da-pos-graduacao-stricto-sensu-do-brasil>. Acesso em: 11 ago. 2018.

DAFLON, Verônica Toste; FERES JUNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 43, n. 148, p. 302-327, abr. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742013000100015&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jun. 2019.

DE CARVALHO, José Jorge. **As ações afirmativas como resposta ao racismo acadêmico e seu impacto nas ciências sociais brasileiras.** Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2004.

G1, Globo. EDUCAÇÃO. Procuradoria pede a MEC posição sobre cotas na pós-graduação. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/procuradoria-pede-a-mec-posicao-sobre-cotas-na-pos-graduacao-das-federais.ghtml>. Acesso em: 04 ago. 2018.

MACEDO, Elizabeth; PRADO DE SOUSA, Clarilza. A pesquisa em educação no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15, n. 43, 2010.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa no ensino superior: entre a excelência e a justiça racial. **Educação & Sociedade**, v. 25, n. 88, 2004.

MOREIRA, Laura Ceretta; BOLSANELLO, Maria Augusta; SEGER, Rosangela Gehrke. Ingresso e permanência na Universidade: alunos com deficiências em foco. **Educar em revista**, v. 27, n. 41, p. 125-143, 2011.

NEPEC. Núcleo de Estudos e Pesquisa Em Currículo. Disponível em: <http://iced.ufpa.br/site/>. Acesso em: 06 ago. 2018.

PLATAFORMA SUCUPIRA. CAPES. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/index.jsf;jsessionid=aF6pZ334M0JcbG-iwfdIxzAg.sucupira-213>. Acesso em: 02 abr 2019.

REVEDUC, Revista Eletrônica de Educação. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/issue/archive>. Acesso em: 13 ago. 2018.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Assembleia Legislativa. Lei nº 6914, de 06 de novembro de 2014.** Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/209682765896fa9e83257d890060356d?OpenDocument>. Acesso em: 11 de abr. 2019

RIO DE JANEIRO (Estado). **Assembleia Legislativa. Lei nº 6959, de 14 de janeiro de 2015.** Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/04d0a387d089d5c383257dcf005e8bb7?OpenDocument>. Acesso em: 11 de abr. 2019

SANDEL, Michael J. *Justiça – o que é fazer a coisa certa*. 13ª Edição, Rio de Janeiro. **Civilização Brasileira**, p. 213, 2014.

SOUSA, Sandra Zákia; BIANCHETTI, Lucídio. Pós-graduação e pesquisa em educação no Brasil: o protagonismo da ANPEd. **Revista Brasileira de Educação**, v. 12, n. 36, 2007.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ). Programa de Pós-Graduação em Educação Doutorado. Edital nº 002/2018. Disponível em: <http://www.proped2.pro.br/selecao/>. Acesso em: 10 abr 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Resolução Consuni nº 07/2015. **Dispõe sobre a política de ações afirmativas para pretos, pardos e indígenas na Pós-Graduação *stricto sensu* na UFG. Goiânia, 2015.** Disponível em: https://prpg.ufg.br/up/85/o/Resolucao_CONSUNI_2015_0007.pdf. Acesso em: 12 abr 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG) – REGIONAL JATAÍ. Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE). Edital nº 02/2018. Disponível em: http://www.mestradoeducacao.jatai.ufg.br/up/421/o/Edital2018_%28versa%CC%83o_final%29_%281%29.pdf. Acesso em: 10 de abr 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA). Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED). Edital nº 02/2018. Disponível em: http://www.mestradoeducacao.jatai.ufg.br/up/421/o/Edital2018_%28versa%CC%83o_final%29_%281%29.pdf. Acesso em: 10 abr de 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). Programas e cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*. Edital nº 04/2018. Disponível em: <http://www.ce.ufpb.br/ppge/contents/documentos/edital-04-2018-selecao-2019.pdf>. Acesso em: 09 abr 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). **Resolução Consepe nº 58/2016.** Dispõe sobre ações afirmativas na Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFPB para candidatos autodeclarados e oriundos da população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência. Disponível em: <http://plone.ufpb.br/prpg/contents/downloads/res-58-2016-consepe.pdf/view>. Acesso em: 13 abr 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE). Edital de Seleção nº 26/2018 Disponível em: http://www.prppg.ufpr.br/site/ppge/wp-content/uploads/sites/45/2018/08/edital-26_mestrado_15-08_final-1.pdf. Acesso em: 09 abr 2019.

VENTURINI, Anna Carolina. **Ações afirmativas para pós-graduação: desenho e desafios da política pública.** 41º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS SPG27: Questão racial: desigualdade, conflito e poder. 2017a. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/spg-4/spg27-1/11080-acoes-afirmativas-para-pos-graduacao-desenho-e-desafios-da-politica-publica-1/file>

VENTURINI, Anna Carolina. Formulação e implementação da ação afirmativa para pós-graduação do Museu Nacional. **Cadernos de Pesquisa** v.47 n.166 p.1292-1313 out./dez. 2017b.